



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 4579/2012.

“Faculta a Permissão de Uso de Bem Imóvel Público para Cursos de Capacitação e dá Outras Providências”.

Considerando a solicitação feita pelo Professor Coordenador da UFLA - FUNDECC, Senhor Antônio Marciano da Silva;

Considerando os Memorandos nº 272 e 277 enviados pela Secretaria de Meio Ambiente;

O Prefeito Municipal de Itajubá, Jorge Renó Mouallem, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 e o § 3º do Artigo 109, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o direito de permissão de uso de bem público imóvel a **Equipe de Resíduos – UFLA** em conjunto com a **FEAM/FUNDECC**, neste ato representado pelo Coordenador da UFLA Senhor Professor Antônio Marciano da Silva.

Parágrafo único. O imóvel citado no caput desse artigo possui a seguinte característica: **Horto Florestal**: com a área de 21,16,99 ha (vinte e um hectares, dezesseis ares e noventa e nove centiares), com Matrícula nº 35.025.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer indenização.

Parágrafo único. No caso de revogação da permissão que trata esse decreto o **PERMISSIONÁRIO** deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

Art. 3º A presente permissão de uso do bem descrito no parágrafo único do Artigo 1º tem a finalidade exclusiva de sediar cursos de capacitação de Operadores de Aterro sanitário, Gestores e Operadores de Usina de Triagem e Compostagem, como forma de suporte para a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2012, com início as 08:00 horas e término às 22:00 horas.

§ 1º Fica vedada à cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º Não poderá o **PERMISSIONÁRIO** usar o bem público para propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

§ 3º Fica proibida a destinação do bem móvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, em 30 de outubro de 2012.

JORGE RENÓ MOUALLEM
Chefe do Poder Executivo Municipal

ALMIR FERNANDES
Procurador Jurídico

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

CARLOS ROBERTO DIAS.
Secretário Municipal de Governo